

01



Ministério de Minas e Energia
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa

Comitê Gestor do META

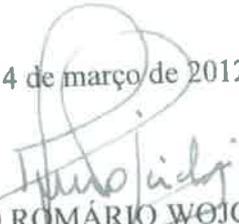
Deliberação nº 01, de 14 de março de 2012.

O Presidente do Comitê Gestor do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria MME Nº 528, de 12 de setembro de 2011, do Ministro de Estado de Minas e Energia, resolve:

I – Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, conforme Anexo à essa Deliberação.

II – Esta deliberação entra em vigor a partir da sua assinatura.

Brasília, 14 de março de 2012.


FRANCISCO ROMÁRIO WOJCICKI
Comitê Gestor do Projeto META
Presidente

Deliberação nº 01, de 14 de março de 2012.**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL - META****CAPÍTULO I****FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Comitê Gestor do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, instituído pela Portaria MME nº 528, de 12 de setembro de 2011, é um órgão colegiado cuja finalidade é propor, discutir e aprovar políticas e ações visando promover a eficiente execução do META.

Parágrafo Único – Ao Comitê Gestor compete:

I – atuar como instância máxima de deliberação e de decisão das questões relacionadas à implementação do Projeto META;

II – estabelecer as diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução física do Projeto META;

III- prover meios para a implementação da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE e o seu adequado funcionamento;

IV - efetuar a supervisão da execução dos componentes e subcomponentes do Projeto META;

V - aprovar a composição, a estrutura, as funções e a duração da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE;

VI - aprovar, mediante proposta conjunta da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE instituída na Secretaria-Executiva e dos co-executores, o Manual Operativo do Projeto META e suas alterações, assim como os critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos Operativos Anuais e dos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento; e

VII - aprovar, mediante proposta conjunta da UGP/SE e dos co-executores, o Plano Operativo Anual consolidado, bem como seus ajustes e as readequações necessárias à execução do Projeto META.

VIII - aprovar os critérios de destinação e acessibilidade aos recursos do Projeto, de seleção das ações a serem nele contempladas, após o efetivo início de sua execução;

IX - definir critérios e aprovar a alocação de recursos em função do desempenho dos executores e co-executores;

X - supervisionar a implementação e avaliar resultados do Projeto;

XI - apreciar os relatórios de avaliação independente, relativos ao desempenho das entidades executoras nacionais e dos co-executores beneficiários das ações do Projeto META;

XII - desenvolver outras atividades de deliberação superior, relacionadas à implementação do Projeto META;

XIII - apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação do Projeto; e

XIV - supervisionar a rigorosa aplicação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto META;

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

I – da Secretaria-Executiva

- a) Secretário-Executivo Adjunto, que o presidirá;
- b) Diretor de Programa;
- c) Representante da área de gestão socioambiental;
- d) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

II – um representante de cada uma das seguintes Secretarias: de Planejamento e Desenvolvimento Energético; de Energia Elétrica; de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

III - um representante de cada uma das entidades vinculadas e afins coexecutores envolvidos no Projeto META.

§ 1º Os representantes suplentes serão os substitutos eventuais dos respectivos titulares das Unidades representadas.

§ 2º Os componentes do Comitê e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º As funções exercidas pelos componentes do Comitê Gestor não serão remuneradas, correndo as despesas com transporte e diárias, quando necessárias ao comparecimento às reuniões, por conta das respectivas Unidades de origem dos membros.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente do Comitê será substituído por um dos representantes, eleito por maioria simples dentre os presentes para esse fim.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, em data a ser agendada em sua primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou solicitação de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de dois terços de seus membros;

§ 2º As deliberações do Comitê serão lavradas em ata das respectivas reuniões, a qual será assinada por todos os presentes;

§ 3º Durante as reuniões, o titular poderá assessorar-se de seu suplente, não tendo este direito a voto;

§ 4º Os componentes do Comitê ou seus respectivos suplentes comparecerão pessoalmente às reuniões, não sendo permitida a substituição por representantes ou procuradores;

§ 5º Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal e do Poder Legislativo, quando se fizer necessário.

§ 6º Desde que autorizados pela maioria absoluta dos componentes do Comitê, poderão ser convidados outros representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias apreciadas.

Art. 4º O Comitê formalizará suas decisões através de deliberações, que serão assinadas por seu Presidente e divulgadas, no sitio oficial do Projeto, para o conhecimento de todos os executores das ações do META.

Art. 5º O Comitê poderá receber apoio técnico de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF, facultada a realização de reuniões em outros Estados da Federação.

Art. 7º Os assuntos a serem apreciados pelo Colegiado serão relatados pelo seu Presidente e, quando for o caso, pelo representante que formulou a proposição.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

I – convocar as reuniões do Comitê Gestor por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos três de seus componentes;

II – dirigir as reuniões do Comitê, zelando pela ordem e regularidade;

III – autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

IV – propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

V – decidir sobre matérias urgentes *ad referendum* do Comitê, devendo essa decisão ser homologada na reunião imediatamente seguinte do Comitê; e

VI – fazer gestões, entendimentos e firmar atos necessários ao eficiente funcionamento do Comitê e da execução do META.

Art. 9º Aos membros do Comitê incumbe:

I – emitir voto nas matérias submetidas à deliberação do Comitê;

II – apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do Comitê e à execução do META;

III – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do Comitê;

IV – solicitar vista de matéria constante da pauta ou extra pauta, a qual poderá ser levada à deliberação na reunião subsequente se a natureza e a urgência do assunto assim o permitirem;

V – propor a convocação de reuniões extraordinárias;

Deliberação nº 01, de 14 de março de 2012.**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL - META****CAPÍTULO I****FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Comitê Gestor do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, instituído pela Portaria MME nº 528, de 12 de setembro de 2011, é um órgão colegiado cuja finalidade é propor, discutir e aprovar políticas e ações visando promover a eficiente execução do META.

Parágrafo Único – Ao Comitê Gestor compete:

I – atuar como instância máxima de deliberação e de decisão das questões relacionadas à implementação do Projeto META;

II – estabelecer as diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução física do Projeto META;

III - prover meios para a implementação da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE e o seu adequado funcionamento;

IV - efetuar a supervisão da execução dos componentes e subcomponentes do Projeto META;

V - aprovar a composição, a estrutura, as funções e a duração da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE;

VI - aprovar, mediante proposta conjunta da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE instituída na Secretaria-Executiva e dos co-executores, o Manual Operativo do Projeto META e suas alterações, assim como os critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos Operativos Anuais e dos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento; e

VII - aprovar, mediante proposta conjunta da UGP/SE e dos co-executores, o Plano Operativo Anual consolidado, bem como seus ajustes e as readequações necessárias à execução do Projeto META.

VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente relacionadas ao funcionamento do Comitê;

VII – acompanhar as ações relativas à execução do META; e

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10 À Unidade de Gestão de Projeto – Central UGP/SE, constituída pela Portaria MME nº 529, de 12 de setembro de 2011, funcionará como Secretária Executiva do Comitê Gestor, incumbendo-se de:

I – colaborar como o Presidente do Comitê no desempenho de suas atribuições;

II – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Comitê, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

III – colher a assinatura dos membros do Comitê nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;

IV – instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Comitê;

V – encaminhar aos membros do Comitê cópia das atas elaboradas e aprovadas;

VI – fornecer ou promover, aos componentes do Comitê, as informações indispensáveis ao estudo das matérias em pauta;

VII – comunicar aos membros do Comitê a data, hora e local de cada reunião do Colegiado, com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, enviando a ata da reunião que a precedeu, a pauta e, em anexo, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma; e

VIII – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Comitê.

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, sendo convalidadas as decisões tomadas pelo Comitê Gestor em sua primeira reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2011.

Art. 13 O Comitê Gestor terá duração enquanto as ações e atividades do META estiverem sendo executadas e até que as respectivas prestações de contas forem aprovadas.
